

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

ANEXO III

Edital de Credenciamento nº 05/2018 da UG-FUSEx/HGeS

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO / 6ª REGIÃO

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: XX de XXXX de XXXX à XX de XXXX 20.

TERMO DE CREDENCIAMENTO NR XX/2018.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Salvador -BA, à Ladeira dos Galés, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nr 10.562.575/0001-51, neste ato representado por seu Diretor e Ordenador de Despesas, o Sr Coronel UBIRATAN **DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade nº 011.388.414-2 MD/EB, **CPF** 726.774.226-20, doravante denominado CREDENCIANTE, XXXXXXXXXXXX, com sede situada à XXXXX, XX, XXXXXXXXX, XXXX, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX SSP/BA, CPF nº XXX.XXX.XXX, daqui por diante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, com amparo no artigo 20, Inciso II, do Decreto 92.512, de 02 Abril de 1988, Assistência Médico Hospitalar, e na Portaria do Comandante do Exército nº 653, de 30 de agosto de 2005, (IG 30-32), alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 13 de julho de 2007, na Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38), e na Portaria do Comandante do Exército nº 878, 28 de novembro de 2006 (IG 30-16), na Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18), e na Portaria 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), a contratação para prestação de serviços médico-hospitalares por hospitais de pequeno e médio porte que realizam procedimentos de baixa e média complexidade, hospitais com atendimento exclusivo na área de cardiologia para realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos, e hospitais com atendimento exclusivo na área de psiquiatria aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus beneficiários do Sistema Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a prestação de serviços médicohospitalares por hospitais de pequeno e médio porte que realizam procedimentos de
baixa e média complexidade, hospitais com atendimento exclusivo na área de cardiologia
para realização de atendimentos clínicos e cirúrgicos, e hospitais com atendimento
exclusivo na área de psiquiatria aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS,
aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídas a assistência por
profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento, conforme Proposta
apresentada pelo CREDENCIADO, anexo a este Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal da inexigibilidade

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2018, publicado no DOU nº XXX, de XX de XXXX 2018 (Seção X, página nº XX), com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 – alterada pela Lei nº 9.648/98 e do Processo Administrativo nº 80613.006395/2018-12.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 160039 - Tesouro Nacional e Gestão 167039 - Fundo do Exército, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do FUSEx: 05.302.0637.2887.0001, SAMMED: 05.302.0637.2059.0001, Ex-Cmb: 05.302.21082.0G5.0001 e PASS: 05.301.0791.2004.0001.

CLÁUSULA QUARTA - Da legislação aplicável

4.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 258, de 22 de abril de 1992 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996, do MARE; Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 515, de 11 de outubro de 2001; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16); Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56); Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, da SEGES-MP; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de <u>autorização prévia</u>, que será expressa por meio de <u>Guia de Encaminhamento</u>, emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidades das partes.

- a) BENEFICIÁRIOS do FUSEx: Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FUSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FUSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;
- b) BENEFICIÁRIOS do SAMMED: Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FUSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade; e
- c) BENEFICIÁRIOS da PASS: Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.
- d) BENEFICIÁRIOS Ex-Cmb: é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, juntamente com pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990. Identificados pelo Cartão do Beneficiário ou declaração provisória.

CLÁUSULA SEXTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para o atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

- 6.1.1 O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS, para atendimento em Organizações Civis de Saúde credenciadas, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE
- 6.1.2 A solicitação do tratamento poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que irá aprovar, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada.
- 6.1.3 A escolha da empresa que prestará o serviço médico hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, constitui um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.
- 6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser suspensos caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.6, da cláusula décima primeira, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

- 6.2.1 O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE.
- 6.2.2 A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.
- 6.2.3 O prazo de prescrição para uso da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, não devendo ser recebida após este prazo.
- 6.2.4 Os materiais e procedimentos serão autorizados pelo Médico Auditor do FUSEx com carimbo e assinatura, diretamente em orçamento feito e apresentado pelo CREDENCIADO. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento.

- 6.2.5 Internações hospitalares prolongadas deverão ser renovadas quinzenalmente, mediante solicitação da contratada. O Médico Auditor providenciará a renovação da autorização e a Guia de Encaminhamento.
- 6.2.6 Quando houver necessidade de remoção de paciente internado na OCS contratada, para realização de exames em outra unidade hospitalar, será de responsabilidade daquela a remoção do paciente, podendo ser realizada a cobrança pela remoção, conforme referencial de custos.

6.3 Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

- 6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do BENEFICIÁRIO, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados.
- 6.3.2 Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente da constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciente na própria Guia.
- 6.3.3 Em hipótese alguma o CREDENCIADO, poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE.
- 6.3.4 Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência e emergência.
- 6.3.5 Caso haja solicitação por parte do BENEFICIÁRIO pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a cobrança diretamente ao BENEFICIÁRIO.

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

- 6.4.1 Somente será autorizado o atendimento sem a Guia de Encaminhamento, nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.
- 6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:
- a) Identificar o BENEFICIÁRIO na forma da CLÁUSULA QUINTA, deste credenciamento;
- b) O CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir outra forma de garantia;
- c) Deverá o CREDENCIADO, comunicar o fato a Seção FUSEx e/ou Médico Auditor do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR/ Base de Apoio Regional de Ilhéus, no próximo dia útil, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar; e
- d) Orientar o BENEFICIÁRIO, ou seu responsável, a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao FUSEx e posterior entrega ao CREDENCIADO e substituição do Termo de Responsabilidade.
- 6.4.3 A Seção FUSEx, no prazo de três dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovado a urgência /emergência do atendimento, comprovação esta que será feita pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE, providenciará a Guia de Encaminhamento e entregará ao Beneficiário ou seu representante legal para que seja entregue ao CREDENCIADO.
- 6.4.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICÍARIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento.

6.5 Orçamento

- 6.5.1 Todos os procedimentos e a utilização de materiais ou medicações, necessitarão ser autorizados por Médico Auditor do CREDENCIANTE. Para esta autorização, o CREDENCIADO deverá apresentar ao Médico Auditor orçamento discriminado.
- 6.5.2 O CREDENCIADO deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente.
- 6.5.3 O Médico Auditor verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE, e, em caso positivo, o material será adquirido pelo CREDENCIANTE e encaminhado às instalações do CREDENCIADO. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao CREDENCIADO.

6.6 Remoção de paciente internado nas instalações do CREDENCIADO.

6.6.1 O CREDENCIANTE só arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes após prévia autorização do FuSEx.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos serviços prestados e respectivos valores

- 7.2 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, inclusos por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb e PASS aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos de atendimentos médico, de enfermagem, de fisioterapia, de psicoterapia, de nutrição e procedimentos laboratoriais, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários ao adequado atendimento durante uma internação domiciliar, visando permitir à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este CREDENCIADO procedimentos que não sejam considerados como rotina na prática do internamento ".

CLÁUSULA NONA - Dos preços dos serviços

- 9.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde 2018/HGeS apresentado no Edital de Credenciamento nº 05/2018 UG FUSEx-HGeS.
- 9.2 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 6ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Geral de Salvador, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.
- 9.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote não ultrapasse os valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares, após concordância formal de todos os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1.2 O reajustamento de preços e a atualização monetária, **após cumprido intervalo mínimo de um ano**, previsto na Lei nº 8.666/93, será feito com previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste. Na impossibilidade de acordo entre as partes no período de 90 (noventa) dias corridos, conforme o Art. 12 da Resolução Normativa nº 363/2014, o reajuste será com base no índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo oficialmente pelo Governo Federal, para as taxas, diárias, serviços e honorários médicos tais como consultas, visitas, procedimentos e exames citados no referencial de custos de serviço de saúde 2018/HGeS, Anexo II do Edital de Credenciamento nº 5/2018, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.
- 10.2 O reajuste ou qualquer alteração de preços só terá validade após a edição de novo "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", devidamente aprovado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial, respeitando-se a anualidade prevista no subitem anterior".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições de pagamento

11.1.1 As condições de pagamento são aquelas descritas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

- 12.1 A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termos Aditivos por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 12.2 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento, em exercícios subsequentes, ficará condicionado à existência, cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.
- 12.3 Em até 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do credenciamento.
- 12.4 A prorrogação do presente credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os serviços são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos acréscimos e supressões

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 65. na Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Sempre que houver alteração na relação de serviços ofertados pelo CREDENCIADO, na sua proposta inicial, o CREDENCIADO deve comunicar, por escrito,

ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, quais serviços deixarão de ser prestados, para que seu contrato seja atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

- 14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do FISCAL DE CONTRATOS, com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam a auditoria concorrente (Art. 67 da Lei nº 8.666/93), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.
- 14.2 O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento de desempenho do CREDENCIADO, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, as respectivas informações.
- 14.3 O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações, aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.
- 14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.
- 14.6 Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.
- 14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- 14.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Das penalidades

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial deste credenciamento, por parte do CREDENCIADO, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:
- a) Atender aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc) para atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste credenciamento, salvo nos casos de atendimento e emergência em que não seja apresentada a cédula de identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste credenciamento;

- c) Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do credenciamento;
- f) Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;
- h) Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;
- i) Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- j) Exigir que o BENEFICÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco; e
- k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos deste Termo de Credenciamento, sem conhecimento da CREDENCIANTE.
- 15.3 O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do credenciamento sujeitará ao CREDENCIADO, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do credenciamento, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do credenciamento, mais as prorrogações permitidas por lei, aplicada na forma prevista nos Art. 86, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 15.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitará o CREDENCIADO, a juízo do CREDENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 87, da Lei 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total da guia em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta), após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de credenciamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de credenciamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do contrato de credenciamento, se descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Suspensão de licitar com a Administração, na forma do art. 87. inc III;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A(s) multa(s) de que trata(m) os itens a) e b) sujeitam-se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamentos no Banco do Brasil e

- comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.
- 15.5 As penalidades de que tratam as alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com a da alíneas "b", "c" e "d".
- 15.6 As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de GRU, cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do CREDENCIADO incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.
- 15.7 Nenhum pagamento será feito ao CREDENCIADO caso tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.
- 15.8 O CREDENCIADO não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 21 de Jun 93, (com alteração das Leis nº 10.438, de 26 Abr 02, nº 10.973 de 02 Dez 2004, nº 11.079, de 30 de Dez 04, nº 11.107, de 06 Abr 05 e nº 11.196, de 21 de Nov 05).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da rescisão

- 16.1 Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direito do CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos BENEFICIÁRIOS.
- 16.2 O CREDENCIANTE poderá, sem ser verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento.
- 16.3 Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

- 16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executadas e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos, em especial o Anexo I.

17.2 São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 O CREDENCIADO reconhece os diretos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

- 18.1 São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.
- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários por intermédio de auditorias específicas, realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE, que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços, quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;
- f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu

credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica e operativa;

- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;
- l) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO, quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no "Referencial de Custos de Serviços de Saúde do HGeS/2018";
- n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais, será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamado à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE, quando for o caso;
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas previstas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO;
- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo DIRETOR do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviços nas instalações do CREDENCIANTE;
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originalmente ou vinculados ou prevenção, conexão ou contingência;
- s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e
- t) A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ou o EXÉRCITO BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das obrigações do CREDENCIANTE

19.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

- b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d) Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da negação de remuneração a Militares e servidores

20.0 Nenhum militar da ativa ou reserva (quando convocado) do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da subcontratação

- 21.1. É vedado ao profissional ou a entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.
- 21.2 O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das isenções tributárias

- 22.1 Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.
- 22.2 Serão retidos na fonte, pelo CREDENCIANTE, os tributos federais previstos em lei, nos termos da legislação em vigor.
- 22.3 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Antinepotismo

23.1 Está proibida a participação de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e seus parentes até terceiro grau nos quadros da contratada, conforme Art. 7º do Decreto 7.203/2010, Art. 117 da Lei 8.112/91 e a Súmula Vinculante nr 13 do STF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da publicação

- **24.1** A Contratante publicará um extrato resumido do credenciamento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- **24.2** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Domicílio Foro

- 25.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Salvador BA, onde está sediado o HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.
- 25.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Salvador, xx de xxxxx de 2018.

UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES – Cel Diretor do HGeS	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEMUN	HAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX